TRABALHO E COMPETÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI
CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, Nº170 - Centro - CEP 64.510-000
Telefone: (89)3478-0070
E-mail: pmvarjota@ig.com.br
São João da Varjota - PI

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

Contrato de DISPENSA N° 0171/2019 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São João da Varjota - PI e a empresa VELOSO & SILVA LTDA (ABARIM EMPREENDIMENTOS), CNPJ nº 23.011.221/0001-47, situada Rua Joaquim Borges de Caminha 660, Ipiranga – Piauí, em conformidade com a Lei 8666/93-Art. 24-Inciso I, para o fim que nele se especifica.

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA - PI,** Estado do Piauí, situada na Rua Sao Joao Batista, 170, Centro, São João da Varjota - PI –. Inscrita no CNPJ n°. 01.612.676/0001–07, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. HELIO NERI MENDES REGO, brasileiro, casado, residente na Rua Francisco Braz, 18 - Centro - São João da Varjota - PI, portador do RG n.º 1.860.576 SSP-PI e CPF n.º 841.849.143-49, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa VELOSO & SILVA LTDA (ABARIM EMPREENDIMENTOS), CNPJ nº 23.011.221/0001-47, situada Rua Joaquim Borges de Caminha 660, Ipiranga – Piauí, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para serviços de reforma do Posto de Saúde Mãe Tunica no Município de São João da Varjota-PI.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total da contratação é de **R$ 12.003,44** (Doze mil, três reais e quarenta e quatro centavos), procedente da dotação orçamentaria da Cláusula abaixo.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcela(s), mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de contra a execução dos serviços para a CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da CONTRATANTE

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATADO

11.1 – O CONTRATADO fica obrigado:

I – A fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;

11.2 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequência determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima sétima– Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Oeiras-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

São João da Varjota - PI, 19 de novembro de 2019.

HELIO NERI MENDES REGO
Prefeito Municipal-CONTRATANTE

VELOSO & SILVA LTDA (ABARIM EMPREENDIMENTOS)
CNPJ nº 29.011.221/0001-47
CONTRATADO

Testemunha:
1º. Jailson Fernandes de Sousa
CPF: Nº. 064.155.573-35
2ª Paulo Afonso Pinto da Silva
CPF: Nº. 811 972 603-20